



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 1002 Bento Gonçalves/RS sexta-feira, 28 de setembro de 2018

Sumário

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	2

(clique nos itens para consultar)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALTERAÇÃO DE EDITAL

*O Município de Bento Gonçalves comunica a alteração do Edital do Pregão Presencial nº 93/2018 – RP 65/2018, cujo objeto é a aquisição de equipamentos eletro-eletrônicos para utilização de todas as Secretarias e/ou Órgãos deste Município: alterações nas especificações do item 23 do Anexo I deste Edital. Data de abertura: 15/10/2018, às 08h30min. Demais cláusulas permanecem inalteradas. Processo: 231/2018.

RESUMOS

*Termo de Aditamento Contratual nº 001/2018 – Contrato de Arrendamento de Imóvel – Objeto: Locação de imóvel onde está instalada a pedreira de Tuiuty. Arrendadores: Adelino Santo Tomasi e Etelvina Tiz Tomasi. Ambas as partes resolvem aditar a referida contratação para prorrogar sua vigência pelo período de 01 (um) ano, a contar de 1º de setembro de 2018, sendo o valor de R\$ 1.724,00 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais) mensais. As demais cláusulas do Contrato e Termos de Aditamentos firmados permanecem inalteradas. Fundamentação: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

*Termo de Credenciamento nº 48/2018 – Chamamento Público nº 004/2018 – Inexigibilidade de Licitação - Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em consultas/exames/procedimentos especializados, de acordo com as Tabelas constantes nos Anexos I e II do Edital nº 004/2018 – Chamamento Público, conforme descrição que segue: Item 214 – Cintilografia de miocárdio p/ avaliação da perfusão em situação de estresse; item 215 – Cintilografia de miocárdio p/ avaliação da perfusão em situação de repouso; item 216 – Cintilografia de miocárdio perfusão – estresse farmacológico; item 217 – Cintilografia de miocárdio p/ localização de necrose (mínimo 3 projeções); item 218 – Cintilografia p/ avaliação de fluxo sanguíneo de extremidades; item 219 – Cintilografia sincronizada de câmaras cardíacas em situação de esforço; item 220 – Cintilografia sincronizada de câmaras cardíacas em situação de repouso; item 221 – Cintilografia de fígado e baço (mínimo 5 imagens); item 222 – Cintilografia de fígado e vias biliares; item 223 – Cintilografia de glândulas salivares com ou sem estímulo; item 224 – Cintilografia de paratireoides; item 225 – Cintilografia de tireóide com ou sem captação; item 227 – Cintilografia para pesquisa de corpo inteiro; item 229 – Cintilografia de testículo e bolsa escrotal; item 230 – Cintilografia renal/renograma (qualitativa e/ou quantitativa); item 233 – Estudo renal dinâmico com ou sem diurético; item 234 – Cintilografia de articulações e/ou extremidades e/ou osso; item 235 – Cintilografia de ossos com ou sem fluxo sanguíneo (corpo inteiro); item 236 – Cintilografia de segmento ósseo com gálio 67; item 237 – Cintilografia de pulmão com gálio 67; item 239 – Cintilografia de pulmão por inalação (mínimo 2 projeções); item 240 – Cintilografia de pulmão por perfusão (mínimo 4 projeções) e item 241 – Cintilografia de copo inteiro com gálio 67 para pesquisa de neoplasias. Contratada: Nuclimagem Clínica de Medicina Nuclear S/A. Itens, quantidades mensais estimadas e va-

lores unitários: item 214 - até 15 procedimentos mensais, R\$ 496,15; item 215 – até 15 procedimentos mensais, R\$ 474,82; item 216 – até 15 procedimentos mensais, R\$ 496,92 item 217 – até 02 procedimentos mensais, R\$ 243,40; item 218 – até 02 procedimentos mensais, R\$ 169,20; item 219 – até 02 procedimentos mensais, R\$ 302,47; item 220 – até 02 procedimentos mensais, R\$ 252,28; item 221 – até 05 procedimentos mensais, R\$ 207,32; item 222 – até 05 procedimentos mensais, R\$ 273,41; item 223 – até 05 procedimentos mensais, R\$ 121,09; item 224 – até 02 procedimentos mensais, R\$ 508,71; item 225 – até 05 procedimentos mensais, R\$ 102,88; item 227 – até 10 procedimentos mensais, R\$ 403,90; item 229 – até 02 procedimentos mensais, R\$ 171,65; item 230 – até 10 procedimentos mensais, R\$ 208,86; item 233 – até 04 procedimentos mensais, R\$ 247,89; item 234 – até 02 procedimentos mensais, R\$ 180,32; item 235 – até 10 procedimentos mensais, R\$ 251,82; item 236 – até 02 procedimentos mensais, R\$ 641,61; item 237 – até 02 procedimentos mensais, R\$ 457,55; item 239 – até 02 procedimentos mensais, R\$ 194,49; item 240 – até 02 procedimentos mensais, R\$ 237,05 e item 241 – até 02 procedimentos mensais, R\$ 985,25. Fundamentação: Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Processo: 245/2018.

*Contrato de Prestação de Serviços nº 183/2018 – Inexigibilidade de Licitação- Objeto: Contratação de palestrante que atuará na capacitação de conselheiros tutelares e suplentes de Bento Gonçalves e região, conforme Termos de Concessão de Patrocínio celebrado entre CERAN e o COMDICA/Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência. Contratada: Maria do Carmo Lopes de Souza ME. Valor Total: R\$ 6.000,00. Processo: 242/2018.

INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÕES

*Objeto: Contratação de profissional para ministrar curso sobre tratamento de obesidade infanto-juvenil, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Profissional: Patrícia Kluwe Viegas Damé. Valor total: R\$ 1.350,00. Fundamento: art. 25, II, da Lei 8.666/93 e alterações. Processo: 280/2018

*Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços técnicos especializados em consultas e exames de diversas especialidades – Chamamento Público nº 004/2018. Empresa: Osteotrauma Clínica de Ortopedia e Traumatologia Ltda. Item, quantidade e valor por consulta: item 32 – Consultas médicas na especialidade traumatologia-ortopedia, até 500 consultas mensais, R\$ 90,00. Fundamentação: art. 25, “caput”, da Lei 8.666/93 e alterações Processo: 282/2018.

*Objeto: Contratação de profissional para ministrar palestra no dia 01 de outubro de 2018, visando o início do mês do idoso, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social. Profissional: Augusto Niche Teixeira. Valor total: R\$ 1.550,00. Fundamento: art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações. Processo: 283/2018

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Bento Gonçalves comunica que retifica a publicação do dia 26/09/2018, referente à Inexigibilidade de Licitação, onde o nome correto da Produtora é Ana Luiza Rocha da Silva. Processo: 272/2018.

Nestor Stefani

Coordenador de Compras, Licitações e Patrimônio.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 1002 Bento Gonçalves/RS sexta-feira, 28 de setembro de 2018

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE CÂMARA JULGADORA

ATA Nº 006/2018

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se nas dependências da Secretaria de Finanças, situada na Av. Osvaldo Aranha, 1105, Bairro Cidade Alta, os integrantes da Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Contribuintes para reunião extraordinária. Presentes os Conselheiros representantes do Município: Conselheiro Paulo Ramiro Lopes Nunes, Conselheira Suplente Anagilce Sampaio Bentes e Conselheiro Suplente Heitor André Tártaro. Conselheiros representantes dos Contribuintes: APESCONT: Conselheiro Maicon Nunes; e da OAB/BG: Conselheira Silvana Miriam Giacomini Werner. A sessão foi iniciada pela Secretária Executiva, que deu as boas vindas aos conselheiros. Após, leu-se a pauta da Sessão Extraordinária assim composta: 1º Item: Julgamento dos Processos nº: 12538/2017, 14451/2017, 14452/2017 e 14453/2017. Conselheira Relatora Silvana Miriam Giacomini Werner. Processos 14451/2017, 14452/2017 e 14453/2017 "Deixo de receber os presentes recursos voluntários, por serem intempestivos. E, mesmo que se analisasse o mérito melhor sorte não socorreria a Recorrente que não logrou demonstrar condição diversa daquela verificada pelo Auditor". É o voto. Os demais Conselheiros adotaram os argumentos e votaram acompanhando a Relatora. Os Acórdãos deverão ser elaborados no prazo de dez dias e o Revisor será o Conselheiro Heitor André Tártaro. Processo 12538/2017. "A responsabilidade tributária das incorporadoras pela retenção e recolhimento do ISS em relação aos serviços de construção civil tomados está disposta na Lei Complementar nº 183, de 27 de dezembro de 2013. Quanto à base de cálculo, o modo de apuração está previsto em lei, não havendo qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade. Ainda, tem-se por correto o lançamento por arbitramento, considerando os valores declarados pelo sujeito passivo quanto aos serviços prestados e a inexistência de fatos ou provas novas capazes de elidir as constatações apuradas pelo fisco municipal. Pelo exposto, nego provimento aos recursos voluntários, conforme fundamentação e posicionamentos proferidos". É o voto. Os demais Conselheiros adotaram os argumentos e votaram acompanhando a Relatora. O Acórdão deverá ser elaborado no prazo de dez dias e o Revisor será o Conselheiro Heitor André Tártaro. 2º Item: Julgamento dos Processos nº 12587/2017 e 12589/2017. Conselheira Relatora Anagilce Sampaio Bentes. Processo 12587/2017. "A responsabilidade tributária das incorporadoras pela retenção e recolhimento do ISS em relação aos serviços de construção civil tomados está disposta na Lei Complementar nº 183, de 27 de dezembro de 2013. Quanto à base de cálculo, o modo de apuração está previsto em lei, não havendo qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade. Ainda, tem-se por correto o lançamento por arbitramento, considerando os valores declarados pelo sujeito passivo quanto aos serviços prestados e a inexistência de fatos ou provas novas capazes de elidir as constatações apuradas pelo fisco municipal. Pelo exposto, nego provimento aos recursos voluntários, conforme fundamentação e posicionamentos proferidos". É o voto. Os demais Conselheiros adotaram os argumentos e votaram acompanhando a Relatora. O Acórdão deverá ser elaborado no prazo de dez dias e o Revisor será o Conselheiro Maicon Nunes. Processo nº 12589/2017. "Deixo de receber o recurso constante do processo, baixando-se os autos à primeira instância para que a impugnação seja processada e dec-

idida na forma do art. 25 do Decreto Municipal nº 8501/2014 e da Lei Complementar Municipal nº 183/2013". 3º Item: Julgamento do Processo nº 12506/2017. Conselheiro Relator Maicon Nunes. "A responsabilidade tributária das incorporadoras pela retenção e recolhimento do ISS em relação aos serviços de construção civil tomados está disposta na Lei Complementar nº 183, de 27 de dezembro de 2013. Quanto à base de cálculo, o modo de apuração está previsto em lei, não havendo qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade. Ainda, tem-se por correto o lançamento por arbitramento, considerando os valores declarados pelo sujeito passivo quanto aos serviços prestados e a inexistência de fatos ou provas novas capazes de elidir as constatações apuradas pelo fisco municipal. Pelo exposto, nego provimento ao recurso voluntário, conforme fundamentação e posicionamentos proferidos". É o voto. Os demais Conselheiros adotaram os argumentos e votaram acompanhando o Relator. O Acórdão deverá ser elaborado no prazo de dez dias e a Revisora será a Conselheira Anagilce Sampaio Bentes. 4º item: Julgamento do Processo nº 11129/2017. Conselheiro Relator Heitor André Tártaro. "A responsabilidade tributária das incorporadoras pela retenção e recolhimento do ISS em relação aos serviços de construção civil tomados está disposta na Lei Complementar nº 183, de 27 de dezembro de 2013. Quanto à base de cálculo, o modo de apuração está previsto em lei, não havendo qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade. Ainda, tem-se por correto o lançamento por arbitramento, considerando os valores declarados pelo sujeito passivo quanto aos serviços prestados e a inexistência de fatos ou provas novas capazes de elidir as constatações apuradas pelo fisco municipal. Pelo exposto, nego provimento ao recurso voluntário, conforme fundamentação e posicionamentos proferidos". É o voto. Os demais Conselheiros adotaram os argumentos e votaram acompanhando o Relator. O Acórdão deverá ser elaborado no prazo de dez dias e a Revisora será a Conselheira Silvana Miriam Giacomini Werner. 5º item: Distribuição dos processos nº 15210/2017, 12658/2017, 1051/2018 e 227/2018. O Conselheiro Paulo Ramiro Lopes Nunes declarou-se impedido em todos os processos objeto da distribuição, convocando-se o Conselheiro Suplente Heitor André Tártaro. Efetuado o sorteio, conforme previsto na legislação ficando assim distribuídos aos conselheiros relatores: Conselheira Suplente Anagilce Sampaio Bentes: processo nº 1051/2018; Conselheiro Heitor André Tártaro: processo nº 12658/2017; Conselheira Silvana Miriam Giacomini Werner: Processo nº 15210/2017 ; Conselheiro Maicon Nunes: 227/2018; 6º item: Designação de data para o julgamento dos processos distribuídos. Ficou designado o dia 11/10/2018, as quatorze horas, para julgamento dos processos distribuídos. Nada mais havendo a tratar, eu, Andréia Juliana Hanke, Secretária Executiva, lavrei esta Ata que é assinada por mim e todos os presentes.

Mariana Largura
Secretária Municipal de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF
EXERCÍCIO DE 2018
2º Quadrimestre

Relatório de Gestão Fiscal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONTROLE: UCCI RESPONSÁVEL: Rafael Caumo E-mail: diario.oficial@bentogoncalves.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 1002 Bento Gonçalves/RS sexta-feira, 28 de setembro de 2018

Exercício: 2018

Período de referência: 2º quadrimestre

Vereador Moises Scussel Neto
Presidente Câmara Municipal

(Em anexo)